

10.2 – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

10.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 – A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 – Documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando “leasing” em nome da empresa, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

11.2.3 – Laudo de conformidade expedido por SMT/DTI, referente ao veículo objeto deste ajuste.

11.2.4 – Apólice de Seguro, conforme estabelecido no item 6.3 deste ajuste.

11.2.5 – Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

11.2.5 – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 14.6 do Edital que precedeu este ajuste, através da guia nº 2016000116, no valor de R\$ 1.245,00 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais).



11.2.6 – Certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa ao Município de São Paulo, ou declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

11.2.7 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Federais e Estadual.

11.2.8 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem estarem os débitos certificados garantidos, ou, com sua exigibilidade suspensa.

11.3 – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

11.4 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, e suas alterações Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

11.5 – A contratada deverá arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

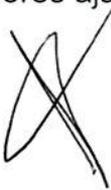
11.6 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

11.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.9 – A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

  
12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E FEDERATIVAS

11.11 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de agosto de 2016

CAROLINA REQUENA PEREIRA
Chefe de gabinete
Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas

OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JR.
Diretor
Ana Carolina Markus Moura - ME

TESTEMUNHAS:

NOME ANA CRISTINA S. TEIXEIRA
RG/RF RF: 817.518.7
SAF-SMRIF-PMSP

NOME Tama Tomiko Kurokawa
RG/RF Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7